



8555  
e



## CONTRATO Nº 14/2012

Contrato para a manutenção e a assistência técnica de 01 (um) elevador instalado no prédio da Câmara Municipal de Goiânia, que atende ao terceiro piso, que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e a empresa **MÓDULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA.**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede na Av. Goiás nº 2001, centro, Goiânia-Go, inscrita no CNPJ sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Iram de Almeida Saraiva, brasileiro, casado, CPF nº 021.378.601-04 e pela Procuradora Chefe, Dra. Keila Eiko F. Mori Dallara, inscrita na OAB/GO, sob o nº 22.034, e a empresa **MÓDULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à SAAN, Qd. 02, nº 980, Parte B, Asa Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 05.926.726/0001-73, neste ato representada pelo Sr. Thiago Antonio de Oliveira, brasileiro, separado judicialmente, eletrotécnico, portador da CIRG nº 4039623 SPTC/GO e do CPF nº 958.490.841-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes, consoante o Processo nº 2012/0000302, celebram entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção e Assistência Técnica de Elevador, mediante as seguintes Cláusulas e condições:



## **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

O contrato tem por objeto a manutenção e assistência técnica de 01 (um) equipamento da Contratante, que consiste em 01 (um) Elevador, marca AMG, com capacidade para 08 (oito) pessoas e carga de 600 (seiscentos) quilos.

## **CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse da CONTRATANTE, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA III – DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

A Manutenção Preventiva será realizada das 08:00 h às 18:00 h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), e a Manutenção Corretiva (Chamados) das 08:00h às 22:00h, todos os dias da semana. Em situações de emergência, o atendimento será 24 horas, todos os dias da semana.

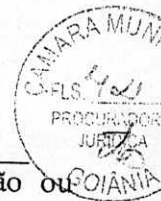
## **CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada, através de sua Equipe Técnica, assegura à Contratante:

- a) Segurança e confiabilidade no funcionamento dos equipamentos descritos na Cláusula XII deste contrato;
- b) Preservação das características técnicas dos equipamentos descritos na Cláusula XII deste contrato;
- c) Fornecimento de informações sobre a utilização dos equipamentos, bem como de todos os serviços de manutenção, preventiva ou corretiva, e testes de segurança realizado nos mesmos.



- d) A Equipe Técnica Módulo é composta de engenheiros e técnicos especializados, uniformizados e devidamente identificados.
- e) Serão realizadas mensalmente as rotinas de MANUTENÇÃO PREVENTIVA, limpeza, lubrificações e ajustes, conforme o Plano de Manutenção Planejada Módulo, específico para o equipamento. E em atendimento a chamados, os serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA, decorrentes de eventuais falhas nos equipamentos.
- f) A Contratada disponibiliza uma Central de Atendimento para registro dos chamados e acionamento da Assistência Técnica.
- g) Palestras educativas, sem ônus, para síndicos, zeladores e usuários, indicados pelo (a) Contratante, mediante agendamento prévio.
- h) Fornecimento de peças e componentes com qualidade e garantia. A Contratada procederá ao reparo ou à troca de peças e componentes decorrentes do uso normal do (s) equipamento (s), sem ônus para o (a) Contratante, com exceção das peças, componentes e serviços relacionados nas Cláusulas VI e VII.
- i) Auditoria anual nos equipamentos realizada por um consultor técnico da Contratada.
- j) Cobertura por danos pessoais e/ou materiais decorrentes dos serviços prestados pela Contratada.
- k) Serviço especial, eventual, com ônus para o (a) Contratante, de fornecimento de um plantão especial que irá atuar em eventos especiais (festas, reuniões, etc.). A necessidade deste serviço deve ser comunicada à Contratada com, no mínimo, 48 horas de antecedência.
- l) Fornecimento de relatório de *Performance* mensal das atividades de Manutenção Preventiva e Corretiva para permitir o acompanhamento do desempenho dos equipamento e das atividades operacionais executadas pela Contratada.
- m) Após 03 (três) anos ininterruptos de Contrato, e encontrando-se o (a) Contratante sem débito, este terá direito a um bônus equivalente a uma mensalidade do Contrato, a ser



utilizado, exclusivamente, em descontos na compra de serviços de modernização ou atualização tecnológica do (s) equipamento (s).

### **CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

- a) Permitir acesso à casa de máquinas e demais instalações do(s) equipamento(s), apenas aos técnicos da Contratada, estando estes devidamente autorizados e identificados;
- b) Colaborar para a tomada de medidas necessárias à prestação do serviço, cumprindo, rigorosamente, a orientação da Contratada;
- c) Garantir condições de ventilação e iluminação na casa de máquinas, bem como conservar livres as escadas e vias de acesso a esta e às instalações do equipamento;
- d) Solicitar autorização expressa da Contratada para a execução de quaisquer serviços na casa de máquinas ou nas instalações do equipamento;
- e) Impedir a utilização da chave de emergência para abertura de portas de pavimentos do equipamento, por pessoas não habilitadas pela Contratada;
- f) Exigir recibo apropriado da Contratada nos casos de retirada de quaisquer peças ou componentes do equipamento, exceto quando houver substituição no ato do serviço;
- g) Permitir a retirada de quaisquer objetos, ferramentas e peças de propriedade da Contratada, que estejam na casa de máquinas, nos casos de rescisão contratual;

### **CLÁUSULA VI – DA COBERTURA DE PEÇAS E COMPONENTES**

- a) Não se incluem no escopo de cobertura de peças e componentes: a conservação de painéis e limpeza interna de cabinas, marcos de porta, portas e soleiras de cabinas e pavimentos, baterias para luzes de emergência, espelhos e acrílicos, danos ocasionados por terceiros, por infiltração de água ou por descargas elétricas;





b) Os serviços relacionados no parágrafo anterior, e serviços adicionais de modernização e atualização tecnológica do equipamento e de substituição de peças defeituosas, existentes antes da data de início deste contrato, não se acham inclusos no preço mensal contratado, devendo os mesmos serem previamente aprovados pela Contratante mediante apresentação, negociação e assinatura, pelas partes, de orçamento próprio, o qual discriminará os valores de mão-de-obra e materiais a serem utilizados na execução dos serviços;

#### **CLÁUSULA VII – DO VALOR**

O valor mensal do contrato é de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)** perfazendo um total estimado em **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)** para o período de 12 meses.

#### **CLÁUSULA VIII – DOS REAJUSTES E MULTA**

a) Os preços estabelecidos neste instrumento serão reajustados a cada 12 (doze) meses ou na menor periodicidade que a legislação permitir, com base na variação do IGP-DI, Coluna II, da Fundação Getúlio Vargas, tomando-se como índice inicial o vigente 30 (trinta) dias antes da data de início deste Contrato e, como índice final, o correspondente ao mês anterior ao vencimento do Contrato;

b) Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer valores devidos à Contratada, estes ficarão sujeitos aos seguintes acréscimos: atualização monetária com base no IGP-DI, juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado monetariamente e multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), limitada a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor principal corrigido e acrescida dos juros;

c) No caso de extinção ou substituição, por qualquer razão, do índice IGP, utilizar-se-á, imediatamente, o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste.

#### **CLÁUSULA IX – DO SEGURO**

Este Contrato inclui, sem ônus adicional ao (à) Contratante, uma Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil para eventuais indenizações por danos pessoais ou materiais, desde



que estes possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões da Contratada.

#### **CLÁUSULA X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com este Contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº 2012.01.01.01.031.0001.2001.33903999.100 501, conforme Nota de Empenho nº 36, de 28/03/2012, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). O valor mencionado foi empenhado para o exercício de 2012.

#### **CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

#### **CLÁUSULA XII – DAS RESPONSABILIDADES E DAS PENALIDADES**

- a) Em caso de infração a qualquer cláusula estipulada neste instrumento, a parte infratora ficará sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 1 (uma) mensalidade (atualizada) do Contrato. O atraso injustificado na execução, bem como na inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista neste parágrafo, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87, da Lei 8.666/93, facultada à Contratante a rescisão unilateral.
- b) Não caberá à Contratada, responsabilidade alguma por qualquer acidente pessoal ou patrimonial ocorrido a terceiros, exceto os que possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos ou omissões de seus prepostos.
- c) A Contratada não garantirá o funcionamento do equipamento em situações que fujam ao seu controle, não sendo responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, força maior ou atos de vandalismo.
- d) A liberação de passageiros presos na cabina deverá ser feita, exclusivamente, por técnicos da Contratada, ou, em caráter de emergência, pelo Corpo de Bombeiros (ou Órgão



a Defesa Civil que o substitui). Quando da liberação de passageiros presos pelo Corpo de Bombeiros, a utilização do(s) equipamento(s) deve ser suspensa, imediatamente, até a vistoria e liberação do(s) mesmo(s) pela Contratada.

### **CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO**

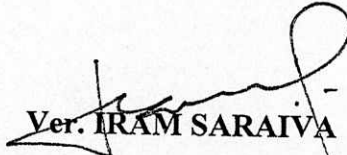
O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA XIV – DO FORO**

Fica eleito o foro de Goiânia-Go, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, dirimir as dúvidas advindas do presente contrato.


E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

GOIÂNIA-GO, 01 de abril de 2012.



**Ver. IRAM SARAIVA**

Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



**KEILA EIKO F. MORI DALLARA**

Procurador-Chefe da Câmara Municipal de Goiânia



**THIAGO ANTONIO DE OLIVEIRA**

Representante da *Módulo Engenharia, Consultoria e Gerência Predial Ltda.*